ISSN Impresso 1809-3280 | ISSN Eletrônico 2177-1758
www.esmarn.tjrn.jus.br/revistas

DIREITO E LIBERDADE

# OS PROCEDIMENTOS DE TOMADA DE DECISÕES DO CONSELHO GERAL DA OMC, EXPRESSÃO OU NÃO DE DEMOCRACIA? UMA ANÁLISE DO ARTIGO IX DA ATA DE MARRAQUECHE

# PROCEDURES FOR THE DECISION-MAKING OF THE WTO GENERAL COUNCIL, THE EXPRESSION OR NOT OF DEMOCRACY? AN ANALYSIS OF THE ARTICLE IX OF THE MINUTE OF MARRAKECH

**Beatrice Guimarães Nóbrega***

**RESUMO:** A hodierna preocupação com a democratização dos procedimentos de tomada de decisões, nas mais variadas questões, expande-se da esfera de organização interna estatal, fazendo-se também presente nos diversos foros internacionais que institucionalizam o contemporâneo cenário internacional. Dentre tais foros, destaca-se a Organização Mundial do Comércio, a OMC, competente para sediar as negociações e tomadas de decisões referentes às relações comerciais multilaterais realizadas entre os seus respectivos membros. Considerando a estrutura institucional da OMC, o Conselho Geral corresponde a um dos âmbitos de tomada de decisões desta organização internacional, conforme previsto no artigo IX do Acordo Constitutivo da mesma. Resta, portanto, da leitura do referido dispositivo, analisar se há expressão ou não de democracia nos procedimentos de tomada de decisões relativos ao Conselho Geral da OMC.
**Palavras-chave:** Democracia. Procedimentos de tomada de decisões. Organização Mundial do Comércio. Artigo IX da Ata de Marraqueche. Conselho Geral.

**ABSTRACT:** Today's concern with the democratization of decision-making procedures, in a variety of issues, expands the sphere of internal organization of the state-making is also present in various international forums that institutionalizes the contemporary international scene. Among these forums, there is the World Trade Organization, WTO, responsible for hosting the negotiations and decision-making concerning multilateral trade relations between their respective members. Given the institutional structure of the WTO, the General Council represents one of the areas of decision-making of this international organization, as provided in Article IX of the Establishing Agreement of the organization. It remains, therefore, from the analysis of this article, consider whether or not there is expression of democracy in decision-making procedures for the WTO General Council.
**Keywords:** Democracy. Decision-making procedures. World Trade Organization. Article IX of the Minute of Marrakech. General Council.

* Especialista em Direito Internacional pela Pontifícia Universidade Católica de Curitiba – PUC/PR. Professora de Direito Internacional da Faculdade de Direito da Associação Catarinense de Ensino – ACE. Joinville – Santa Catarina - Brasil.

# 1 INTRODUÇÃO

Tanto no cenário nacional quanto no cenário internacional, duas questões que protagonizam as discussões acerca de sua respectiva concomitância, correspondem aos procedimentos de tomada de decisões e à realização destes por meio democrático.

Não tergiversando a relevante preocupação com a democratização dos meios decisórios na esfera estatal e intra-estatal, as organizações internacionais, como foro de debates para as questões interestatais, passaram a comungar a mesma preocupação, qual seja, a democratização dos meios decisórios concernentes à própria esfera internacional, no seio de cada organização internacional.

Nesse contexto, a Organização Mundial do Comércio, a OMC, insere-se como foro internacional para negociações de questões relativas ao comércio multilateral entre os respectivos Estados-membros[1].

Entre os órgãos que perfazem a estrutura institucional da OMC, está o Conselho Geral, o CG, atribuído de competências funcionais, pela Ata de Marraqueche[2], conseqüentemente figurando como espaço para tomada de decisões, decision making[3], por meio dos representantes dos Estados-membros.

1 Conforme será visto no tópico 3, uma das funções da OMC, segundo o artigo III: 2, do Acordo Constitutivo, corresponde a de "[...] foro para as negociações entre seus membros acerca de suas relações comerciais multilaterias [...]".

2 Conforme preconiza o artigo IX, do Acordo Constitutivo da OMC, que versa sobre o "Processo decisório", o qual será analisado no presente estudo.

3 **"Tomada de decisão na OMC:** os membros da OMC geralmente tomam suas decisões por consenso, mas ele podem votar se o consenso não for possível. A maioria requerida para adoção de medidas varia de acordo com a material. Uma interpretação dos acordos administrados pela OMC, excetos os **acordos plurilaterais**, requer três-quartos da maioria da **Conferência Ministerial da OMC** ou do **Conselho Geral**, assim como para derrogação. Alterações aos artigos da quanto à cláusula da **nação-mais-favorecida** do **GATT**, do **GATTS** e do **Acordo sobre Aspectos da Propriedade Intelectual** relacionados com o Comércio somente podem ser feitos por unanimidade. Cada membro da OMC possui um voto. A **Comunidade Européia** possui os número de votos equivalente ao número de Estados-membros. Interpretação dos acordos plurilaterais é feito de acordo com o previsto em tais acordos. […] A **Declaração Ministerial de Doha** tem introduzido a expressão "consensus explícito". Ainda não é conhecido o seu significado para o alcance do consensus." (GOODE, 2003, p. 92, tradução nossa). **"Decision-making in the WTO:** WTO members nearly always make their decisions by consensus, but they may vote if a consensu is not possible. The majority required for adoption of a measure varies with subject. An interpretation of the agreements administered by WTO, excepting the **plurilateral agreements**, requires a three-fourths majority of the **WTO Ministerial Conference** or the **General Council**, as does agreement to **waiver**. Amendments to the **most-favoured-nation** articles in the **GATT**, the **GATS** and the **Agreement on Trade Related Aspect of Intellectual Property Rights** may only be may through unanimity. Each WTO member has one vote. The **European Communities** are entitled to a number of votes equaling the number of their member states. Interpretation of plurilateral agreements is done according to the provisions contained in these agreements. […] The **Doha Miniterial Declaration** has introduced the term "explicit consensus". It is not yet known what this means for achieving consensus". (GOODE, 2003. p. 92)

E é nesse passo que o presente ensaio aduz a seguinte indagação: os procedimentos de tomada de decisão do Conselho Geral da OMC são expressão ou não de democracia?

A fim de apresentar uma possível resposta, este estudo parte da concepção de democracia trabalhada por Robert A. Dahl, na obra "Sobre a Democracia". Tal concepção será, portanto, o marco teórico suporte da análise proposta.

Em seguida, serão feitas breves considerações sobre os procedimentos de tomada de decisão, mais precisamente, sob uma perspectiva histórica.

Após, adentra-se a abordagem da OMC como instituição, ou seja: a sua transformação do GATT 1947 para OMC; os princípios institucionais que a alicerçam; sua estrutura como organização internacional; destacando, ao final deste tópico, o seu respectivo CG.

Assim, no quinto item será aduzido o artigo IX, da Ata de Marraqueche, o qual versa sobre o "Processo decisório" da OMC. No entanto, como o objeto do presente estudo corresponde aos procedimentos de tomada de decisão no âmbito do CG, somente os procedimentos correspondentes a este serão destacados.

Por conseguinte, no sexto tópico propõe-se a apresentar uma possível resposta à indagação levantada neste intróito, qual seja, a expressão ou não de democracia nos procedimentos de tomada de decisão do Conselho Geral da OMC. Para tanto, será feita uma análise do artigo IX, da Ata de Marraqueche, partindo da concepção de Robert A. Dahl sobre democracia.

Porém, antes de prosseguir com o presente estudo, cabe ainda tecer algumas considerações.

Em primeiro lugar, os procedimentos de tomada de decisões do CG, da OMC, por ora abordados, correspondem, somente, aos procedimentos previstos no artigo IX, da Ata de Marraqueche; bem como às decisões do CG no exercício de suas funções como tal, ou seja, não correspondem às decisões do CG tomadas como Órgão de Solução de Controvérsia, ou como Órgão para Exame das Políticas.

A segunda consideração a ser feita é no sentido de que o presente ensaio fará a análise da expressão de democracia ou não, nos procedimentos de tomada de decisões do CG, tão-somente sob uma leitura do artigo IX, da Ata de Marraqueche. Ou seja, um estudo hermenêutico de tal dispositivo, partin-

do da concepção de democracia aduzida por Robert A. Dahl. Pois, tendo em vista a antítese ideologia/realidade, na questão democracia[4], este estudo não visa a fazer uma análise (com as variáveis políticas e econômicas) da aplicabilidade do disposto no artigo IX, pois restringe-se tão-somente a fazer uma análise do seu respectivo texto, sob a perspectiva ideológica de democracia.

## 2 DA CONCEPÇÃO DE DEMOCRACIA

Para que se possa fazer a análise da expressão de democracia ou não nos procedimentos de tomada de decisão pelo CG, elencados no artigo IX, do Acordo Constitutivo da OMC, parte-se da concepção de "democracia" apresentada por Robert A. Dahl, na obra "Sobre a democracia", do ano de 1998.

Nesta Dahl propõe um guia, que pode ajudar na busca das indagações feitas acerca da democracia (democracia produto do século XX) como "[...] o que realmente entendemos por democracia? O que distingue um governo democrático de um não-democrático?" (DAHL, 2001, p. 12)

Após o referido autor traçar um breve histórico do surgimento e desenvolvimento da democracia, Dahl (2001, p. 37) adverte que "Quando se discute a democracia, talvez nada proporcione confusão maior do que o simples fato de "democracia" referir-se ao mesmo tempo a um ideal e a uma realidade".

Assim, o guia proposto encontra-se dividido em duas partes, devido a esta dicotomia entre ideal e realidade[5], quando o referencial é a democracia.

4 No tocante a esta antítese vale ressaltar os dizeres de Kelsen (2002, p. 20) tradução nossa "A metarmorfose da idéia de liberdade conduz da idéia á realidade da democracia. Sua natureza somente pode ser compreendida por meio da antítese entre ideologia e realidade, tão peculiar e característico no problema da democracia. Grande parte da incompreensão que se adverte nas controvérsias em torno da democracia, procede de que uma se refere unicamente à idéia e outro à realidade do fenômeno, e ambos erram, porque nenhum concebe a totalidade, isto é a realidade iluminada pela ideologia que sobre ela se põe, e a ideologia em contato com a realidade a que serve de base." "La metamorfosis de la idea de libertad conduce de la idea a la realidad de la democracia. Su naturaleza sólo puede comprenderse a través de la antítesis entre ideología e realidad tan peculiar y característica en el problema de la democracia. Gran parte de la incomprensión que se advierte en las controversias en torno a la democracia, procede de que uno refire únicamente a la idea y otro a la realidad del fenómeno, y ambos yerran, porque ninguno concibe la totalidad, esto es, la realidad iluminada por la ideología que sobre ella se alza, y la ideología en contacto con la realidad a que sirve de base. (Kelsen, 2002, p. 20)

5 "Embora valha a pena distinguir entre ideais e realidades, também precisamos entender como as realidades e as metas ou os ideais democráticos estão ligados entre si. Nos capítulos adiante o autor explica tal conexão." (Dahl, 2001. p. 39)

Quanto aos julgamentos de valores (os ideais), Dahl aborda as seguintes questões: O que é democracia? - julgamento exclusivamente baseado nos valores - (DAHL, 2001, p. 47-52); Por que democracia? - julgamento de valores ideais, mas também de nossas convicções relacionadas a conexões causais, a limites e a possibilidades no mundo real à nossa volta – ou seja, em julgamentos empíricos - (DAHL, 2001, p. 57-73); Por que a igualdade política? Igualdade Intrínseca (DAHL, 2001, p. 75-79); por que a igualdade política II? Competência cívica (DAHL, 2001, p. 83-94).

Já a respeito dos julgamentos empíricos (a realidade), Dahl (2001, p. 43) menciona: quando se decide quais instituições políticas a democracia realmente exige, pois neste caso confia-se ainda mais nas evidências e nos julgamentos empíricos, o que também depende das opiniões anteriores (julgamentos de valores) sobre o significado e o valor da democracia; quando procura-se determinar as condições que favoreçam o desenvolvimento e a estabilidade das instituições democráticas, as opiniões são diretamente empíricas, dependendo diretamente da maneira como se interpretam as evidências disponíveis.[6]

Para o presente ensaio, importa destacar os julgamentos de valores aduzidos por Dahl (2001, p. 47), mais especificamente sua concepção de democracia ao questionar do capítulo 4 de sua obra: "O que é democracia?"

Nesse contexto, Dahl (2001, p. 49) destaca cinco critérios, os quais:

> [...] um processo para o governo de uma associação teria de corresponder, para satisfazer a exigência de que todos os membros estejam igualmente capacitados a participar nas decisões da associação sobre sua política.

Os cinco critérios, então, necessários para que os membros sejam politicamente iguais, segundo os ensinamentos de Dahl (2001, p. 49), são os seguintes:

6 Vale mencionar que Dahl (2001. p. 129), ao abordar os julgamentos empíricos, apresenta a seguinte indagação, "Organizações internacionais podem ser democráticas?", como ficaria a possibilidade da democracia em escalas diferentes do Estado, como as organizações internacionais. Nesse sentido Dahl (2001. p. 132) entende que "É improvável que a democracia passe a nível internacional." No entanto, por fim o autor adverte "Em quase todas (talvez todas) as organizações por toda parte, há algum espaço para alguma democracia."

> 1)Participação efetiva: antes de adotar uma política pela associação, todos os membros devem ter oportunidades iguais e efetivas para fazer os outros membros conhecerem suas opiniões sobre qual deveria ser esta política;
> 2)Igualdade de voto: quando chegar o momento em que a decisão sobre a política for tomada, todos os membros devem ter oportunidades iguais e efetivas de voto e todos os votos devem ser contados como iguais;
> 3)Entendimento esclarecido: dentro dos limites razoáveis de tempo, cada membro deve ter oportunidades iguais e efetivas de aprender sobre as políticas alternativas importantes e suas prováveis conseqüências;
> 4)Controle do programa de planejamento: os membros devem ter a oportunidade exclusiva para decidir como e, se preferirem, quais as questões que devem ser colocadas no planejamento. Assim, o processo democrático exigido pelos três critérios anteriores jamais é encerrado. As políticas da associação estão sempre abertas para a mudança pelos membros, se assim estes escolherem;
> 5)Inclusão dos adultos: todos ou, de qualquer maneira, a maioria dos adultos residentes permanentes deveriam ter o pleno direito de cidadãos implícito no primeiro de nossos critérios.

Considerando, portanto, tais critérios elencados por Dahl, necessários à realização de uma democracia, o presente estudo se propõe a analisar o artigo IX, do Acordo Constitutivo da OMC, sobre os procedimentos de decisões do CG, a fim de apresentar uma possível resposta à questão da expressão ou não de democracia no referido dispositivo. Consoante os dizeres de Dahl (2001, p. 54), ao referir-se a utilidades dos cinco critérios, independentemente das suas satisfações conjuntas concretas, "[...] são tão úteis quanto podem ser modelos idéias e mais importantes e úteis do que muitos. Eles nos proporcionam padrões para medirmos o desempenho de associações reais que afirmam ser democráticas, servem de orientação."

Após abordar a concepção de democracia a ser adotada para análise do artigo IX, da Ata de Marraqueche, passa-se a uma breve abordagem histórica dos procedimentos de tomada de decisões.

## 3 PROCEDIMENTOS DE TOMADA DE DECISÕES

A fim de, posteriormente, abordar os procedimentos de tomada de decisões no CG, pelos representantes dos respectivos Estados-membros da OMC, vale traçar, brevemente, sob uma perspectiva histórica, os seguintes procedimentos de tomada de decisão: unanimidade, loteria ou sorteio, maioria e proporcionalidade.

### 3.1 UNANIMIDADE

No tocante à tomada de decisão por meio da unanimidade, conforme os ensinamentos de Colomer (2004, p. 45, tradução nossa) "A aprovação de propostas e eleições de delegados por unanimidade são procedimentos quase espontâneos em reuniões e assembléias relativamente simples, mas bem homogêneas e não muito numerosas"[7]. Nesse passo, segundo o autor, pequenos grupos, como as famílias, os grupos urbanos, os grupos de amigos, os membros de um clube etc, tendem a tomar decisões coletivas sob condições de um acordo geral[8]. (COLOMER, 2004, p. 45).

Sendo que, segundo adverte o referido autor (2004, p. 45, tradução nossa), "[...] formalmente, cabe encontrar regulamentações de decisões por unanimidade no código justiniano de Roma, no qual estabeleceu o princípio de que «o que afeta igualmente a todos deve ser aprovado por todos"[9].

No entanto, Colomer (2004, p. 45, tradução nossa) ressalta que pode ser feita certa confusão entre participação e decisão, "[...] já que o sufrágio geral vai associado ao consenso unânime" [10].

Pois o autor (2004, p. 45, tradução nossa) menciona que, para adoção da decisão unanimidade, se suponha que todos os participantes tinham um claro

7 "La aprobación de propuestas y la elección de delegados por unanimidad son procedimientos casi espontáneos en reuniones y asambleas relativamente simples, más bien homogéneas y no muy numerosas."(COLOMER, 2004. p. 45)

8 "Las familias, los grupos de amigos, las bandas urbanas, lás comunidades de vecinos, los socios empresariales y los meiembros de um club tienden a tomas decisiones colectivas bajo condiciones de acuerdo general." (COLOMER, 2004. p. 45).

9 "[...] formalmente, cabe encontrar regulaciones de decisiones por unanimidad en el código justiniano de Roma, el cual estableció el principio de que «lo que afecta parejamente a todos debe ser aprobado por todos»."(COLOMER, 2004. p. 45)

10 "[...] ya que el sufragio general iba asociado al consenso unánime." (COLOMER, 2004. p. 45)

interesse comum, "[...] e que a decisão a favor do bem comum devia, portanto, ser fácil de identificar"[11]. Porém, poderia ocorrer a falta de unanimidade, o que, conseqüentemente, levaria à seção e formação de novas unidades.

Para tanto, Colomer (2004, p. 46, tradução nossa) aborda que, na prática, vários procedimentos foram adotados para "[...] tomar decisões que pudessem ser aceitas por todos os participantes inclusive nas comunidades não muito homogêneas"[12], destacando-se os seguintes:

> -a concordância explícita dos divergentes à decisão coletiva;
> -uma votação preliminar seguida por uma expressão formal e pública da decisão por todos os membros da comunidade;
> -a aceitação das decisões tomadas por todos os membros da comunidade;
> -a aceitação das decisões tomadas por uma parte qualificada dos votantes a quem os demais se submetem.

E por fim, Colomer (2004, p. 46, tradução nossa) menciona que outros procedimentos adotados "[...] acabaram levando a substituição do requerimento de unanimidade por regras de maioria qualificada ou simples" [13].

## 3.2 LOTERIA OU SORTEIO

Quanto ao procedimento de tomada de decisão feito por loteria ou sorteio, Colomer (2004, p. 53, tradução nossa) ensina que tal prática é uma antiga tradição para a seleção de cargos públicos, realizada nas democracias locais, antigas e medievais, em comunidades primitivas e modernas e em certas organizações internacionais. [14]

Logo, o autor (2004, p. 53-54, tradução nossa) destaca duas vantagens obtidas com a seleção de cargos públicos por sorteio, quais sejam:

11 "[...] y que una decisión a favor del bien común debía, por tanto, ser fácil de identificar." (COLOMER, 2004, p. 45)

12 "[...] tomar decisiones que pudieran aceptar todos los participantes incluso en comunidades no muy homogéneas." (COLOMER, 2004, p. 46).

13 "[...] acabaron llevando a la sustitución del requerimento de unanimidad por reglas de mayoría calificada o simples." (COLOMER, 2004. p. 46)

14 "La selección de cargos públicos por sorteio o loteria es uma vieja tradición que se puede encontrar en las democracias locales antiguas y medievales, em comunidades privadas modernas y en ciertas organizaciones internacionales [...]" (COLOMER, 2004, p. 53)

-mediante sorteios freqüentes e o estabelecimento de mandatos curtos dos cargos, cabe produzir uma alta rotação de pessoas no posto administrativo ou arbitrais, o que previne a formação e auto-reprodução de uma elite permanente, fechada e bem mais impenetrável, seja em forma de uma oligarquia econômica, seja como uma classe de políticos profissionais.[15]

No entanto, adverte Colomer (2004, p. 54, tradução nossa) que designar cargos públicos por sorteio é contrária a ambição de ser governado, pelos melhores, pois podem concorrer ao sorteio representantes típicos de cidadãos.[16] Por isso, somente os cargos que requerem níveis particularmente altos de qualidade profissionais, ou técnicas, ou de experiência, como os mandatos militares ou financeiros, ficam excluídos da seleção por sorteio;

-a segunda vantagem da seleção por sorteio e a subseqüente rotação nos cargos públicos "[...] é que produzem uma ampla dispersão dos conhecimentos políticos e administrativos sobre os assuntos púbicos entre os cidadãos." [17] (COLOMER, 2004, p. 54, tradução nossa).

Por fim, vale mencionar que Colomer (2004, p. 59, tradução nossa) cita a ocorrência de tal procedimento, por sorte, para a ocupação de altos cargos públicos, também ocorre nas organizações internacionais, como por exemplo, na Organização das Nações Unidas, a ONU, a qual "[...] distribui alguns altos cargos por turnos rotativos informais entre os Estados membros" [18].

## 3.3 MAIORIA

Acerca das tomadas de decisão por meio do procedimento de votação por maioria, Colomer (2004, p. 61, tradução nossa) aduz que tal prática já havia sido utilizada na eleição de cargos públicos em certas instituições

15 "En primer lugar, mediante sorteos frecuentes y el establecimiento de términos cortos de los cargos, cabe producir una alta *rotación* de personas en los puestos administrativos o arbitrales, lo que previene la formación y autorreproducción de una élite permanente, cerrada y más bien impenetrable, ya sea en forma de una oligarquía económica, ya como una clase de políticos profesionales." (Colomer, 2004. p. 54)

16 "[...] el principio de designar los cargos públicos por sorteo es contrario a la ambición de ser gobrenado, em um mundo ideal, por <los mejores>." (COLOMER, 2004. p. 54)

17 "El segundo tipo de ventaja de la selección por sorteo y la subsiguiente rotación em los cargos públicos es que producen una amplia dispersión de los conocimentos políticos y administrativos sobre los asuntos públicos entre los ciudadanos." (COLOMER, 2004, p. 54).

18 "[...] la Organización de lás Naciones Unidas (ONU) también distribuye algunos altos cargos por turnos rotatórios informales entre los Estados miembros." (COLOMER, 2004. p. 59)

antigas e medievais, no entanto foi em tempos modernos que o princípio da maioria foi redescoberto e mais explicitamente investido[19].

Após referir-se ao surgimento das regras da maioria na República e no Império romano[20], o Colomer (2004, p. 62, tradução nossa) adverte que é difícil estabelecer conexões diretas entre as experiências antigas e modernas de votação por regra de maioria, já que a queda da República e do Império Romano aparentemente romperam a continuidade e, até mesmo, a memória daqueles procedimentos institucionais[21].

Foram, assim, tais procedimentos institucionais adaptadas ao direito germânico e ao canônico da Igreja, e a minoria era então chamada para dar sua aquiescência à vontade da maioria com expressão de apoio unânime[22](COLOMER, 2004, p. 63).

Porém, a formação de minorias derrotadas reticentes, repetidas e estáveis acabou levando a considerar que as decisões por maioria podem ser aceitáveis e

19 "La regla de la mayoria ya se había usado, [...], para la toma de decisiones colectivas y la elección de cargos públicos em ciertas instituiciones antiguas y medievales." (Colomer, 2004. p. 61) Ainda segundo o referido autor (Colomer, 2004. p. 61, tradução nossa), "[...] as decisões por maioria emergiram de tradições truncadas de decisões unânimes, habitualmente tomadas por aclamação." "[...]las decisiones por mayoría emergieron de tradiciones truncadas de decisiones unânimes, habitualmente tomadas por aclamación" (COLOMER, 2004. p. 61).

20 "O tradicional juramento (unânime) de fidelidade que os soldados pronunciavam aos seus comandos se converteu, com o tempo, em seções formais de voto para declarara a guerra, legislar, eleger cônsules [...] assim como para ditar sentenças judiciais nas quais cabia a pena capital." (Colomer, 2004. p. 61, tradução nossa) "El tradicional juramento (unánime) de fidelidad que los soldados pronunciaban a sus mandos se convirtió, com el tiempo, en sesiones formales de voto para declarra la guerra, legislar, elegir cônsules[...] así como para dictar sentencias judiciales em las que cupiera la pena capital." (Colomer, 2004, p. 61) Continuando ainda o autor (2004. p. 61-62) "Na experiência romana, primeiro, cada centuria, tribo ou unidade de votação tomava uma decisão interna. Nestas a votação era oral por aclamação acabou sendo substituído, especialmente nas tribos plebléias, por votações individuais e orais diante do encargo de formular as questões e, mais tarde, por papeletas escritas que se depositavam em uma urna de pedra. Quando havia que eleger vários cargos ao mesmo tempo, cada unidade funcionava como um distrito multinominal onde cada votante teria um voto múltiple nas quais as decisões se tomavam por maioria relativa simples." "En la experiencia romana, primero, cada centúria, tribu o unidad de votación tomaba una decisión interna. En ellas la votación oral por aclamación acabo siendo sustituida, especialmente em las tribus plebeyas, por votaciones individuales orales ante um encargado de formular las cuestiones e, más tarde, por papeletas escritas que se depositaban en uma urna de piedra. Cuando había que elegir varios cargos al mismo tiempo, cada unidad funcionaba como um distrito multinominal en el que cada votante tênia um voto múltiple y en el que las decisiones se tomaban por mayoría relativa simple." (COLOMER, 2004, p. 61-62).

21 "Pero es difícil establecer conexiones directas entre las experiencias antiguas y modernas de votación por reglas de mayoría, ya que la caída de la República y el Imperio romanos aparentemente rompieron la continuidade e incluso la memoria de aquellos tempranos procedimentos institucionales." (COLOMER, 2004. p. 62)

22 "En la época medieval, las decisiones y las elecciones por mayorías calificadas simples fueron de nuevo gradualmente aceptadas en el derecho germánico y en el canónico de la Iglesia como un procedimiento práctico cuando las decisiones unánimes resultaban imposibles, [...] Al principio, la minoría era llamada a dar su aquiescencia a la voluntad de la mayoría como una expresión de apoyo unánime [...]" (COLOMER, 2004, p. 63).

até mesmo vinculativas, ainda que a minoria não houvesse dado seu assentimento explícito a compartir uma vontade comum unânime (COLOMER, 2004, p. 63).[23]

Ainda na Idade Média, o autor ressalta (Colomer, 2004, p. 63, tradução nossa) que "[...] de um modo parecido como certos teólogos medievais haviam enaltecido a regra da unanimidade pela sua suposta capacidade de revelar a vontade divina [...]"[24], na primeira era da modernidade, certos filósofos como Hugo Grocio, John Locke, etc. "[...] associaram a regras da maioria ao descobrimento da vontade do povo, ou seja, a suposta nova verdade e bondade"[25].

## 3.4 PROPORCIONALIDADE

No tocante ao procedimento de tomada de decisão por proporcionalidade, Colomer (2004, p. 83, tradução nossa) faz referência a alguns precedentes remotos em que se encontrava a representação proporcional para distribuição de lugares nos palcos mais políticos em certas ligas de cidades (como a Anfictionias), tribos da Antiguidade, no início da Idade Moderna[26].

23 "Pero la formación de minorias derrotadas reticentes, repetidas y estables acabó llevando a considerar que las decisiones por mayoría podían ser aceptables e incluso vinvulantes aunque la minoría no hubiese dado su asentimento axplícito a compartir uma voluntad común unânime." (COLOMER, 2004, p. 63) Continuando o autor (2004, p. 63) "Assim, a regra da maioria emergiu como a uma regra de decisão aceitável a partir da experiência de disputa com o bando – os quais se convertiam, respectivamente, em ganhador e perdedor – mais que a da inversa (como se os sistemas de partido fossem criados pela regra da maioria). Quando os perdedores se dividiram em múltiplos bandos, tendiam a adotar regras eleitorais mais inclusivas, [...]. Logo, o princípio da maioria aparece estar intrinsecamente associado à formação prévia de facções ou partidos relativamente estáveis na comunidade, a qual requeria logicamente o respeito à vontade da minoria." "Así, la regla de la mayoría emergió como uma regla de decisión aceptable a partir de la experiencia de contiendas com dos bandos – los cuales se convertían, respectivamente, em ganador y perdedor – más que la inversa (es decir, como si los sistemas de dos partidos fueram *creados* por la regla de la mayoría). Cuando los perdedores se dividirem en múltiples bandos, tenderían a adoptar reglas electorales más inclusivas, [...] Así pues, el principio de la mayoría parece estar intrínsecamente asociado a la formación *previa* de facciones o partidos relativamente estables em la comunidad, la cual requería lógicamente el respeto a la voluntad de la minoria" (COLOMER, 2004. p. 63).

24 "[...] de un modo parecido a como ciertos teólogos medievales habían ensalzado la regla de la unanimidad por su supuesto capacidade de revelar la volintad divina [...]." (COLOMER, 2004. p. 63)

25 "[...] asociaron la regla de la mayoría al descubrimento de la voluntad del pueblo, es decir, la supuesta nueva verdad y bondad" (COLOMER, 2004. p. 63).

26 "Cabe encontrar precedentes remotos de la representación proporcional para distribuir escanos em escenarios más políticos en ciertas ligas de ciudades y tribus de la Antigüedad." (Colomer, 2004. p. 83) Mas formalmente, e para eleições locais, conforme Colomer (2004. p. 83, tradução nossa), o princípio da representação proporcional se formulou na França, ao final do século XVIII, durante o processo de celebração das tradicionais eleições corporativas que gerariam a revolução. "Más formalmente, y para elecciones locales, el principio de la representación proporcional se formuló en Francia a finales del siglo XVIII durante el processo de celebración de las tradicionales elecciones corporativas que generaría la revolución" (COLOMER, 2004. p. 83).

No que diz respeito às fórmulas matemáticas básicas que haveriam de operar o princípio da proporcionalidade, o autor (2004, p. 83, tradução nossa) ressalta que tais fórmulas assemelham-se "[...] ao processo de desenho das novas instituições representativas dos Estados Unidos, com o objetivo de atribuir lugares na Câmara de Representantes aos Estados com diferentes populações." Por fim, Colomer ainda menciona que tais fórmulas de representação proporcional "[...] se reinventaram várias vezes na Europa, na segunda metade do século XIX, para atribuir lugares aos diversos partidos políticos nas Assembléias e nos Parlamentos modernos" [27].

## 4 A OMC ENQUANTO INSTITUIÇÃO

Em face da ascensão de organizações internacionais[28], principalmente no pós-guerra, instituídas para reger as diferentes esferas das relações interestatais, um importante foro internacional foi constituído como cenário do "diálogo" entre tais atores estatais envolvidos em relações comerciais e econômicas, sendo, portanto, denominado de Organização Mundial do Comércio (OMC), sediada em Genebra, na Suíça.

[...] após o insucesso liberal [...] era necessário constituir, já nos primeiros anos após a Segunda Guerra, e no mais breve tempo possível, uma nova ordem jurídica internacional que abarcasse disposições multilaterais claras e precisas em matérias financeira, monetária e comercial. Tratava-se de gerar os pressupostos jurídicos, de caráter estrutural, para dar início ao fenômeno da integração econômica a nível mundial almejando pelos Estados que se encontravam no seio das Nações Unidas (DAL RI JÚNIOR, 2003, p. 106-107).

Logo, "O primeiro passo concreto voltado a constituir um mecanismo de integração econômica mundial ocorreu com a conferência intergoverna-

27 "Las fórmulas matemáticas básicas que harían operativo el principio se inventaron casi al mismo tiempo en el proceso de diseño de las nuevas instituciones representativas de Estados Unidos, con objeto de asignar escaños en la Cámara de Representantes a los estados con diferente población. Las fórmulas de representación proporcional se reinventaron varias veces en Europa en la segunda mitad del siglo XIX para asignar escaños a los diversos partidos políticos en las asambleas y los Parlamentos modernos" (COLOMER, 2004, p. 83).

28 "A idéia de organizar politicamente a sociedade internacional nasceu como reação à anarquia que resulta dos conflitos internacionais e à insuficiência da doutrina do equilíbrio. Tem por ambição integrar num sistema unitário todos os Estados do mundo, sistema que compreenda um certo número de instituições capazes de prevenir e resolver os conflitos de interesses entre os seus membros, à imagem das estruturas da sociedade estatal" (PELLET, 2003. p. 71).

mental[29] iniciada de 1º a 22 de julho de 1944, na cidade de Bretton Woods (em New Hampshire, nos Estados Unidos)" (DAL RI JÚNIOR, 2003, p. 108).

Ao término daquele encontro, houve consenso quanto à necessidade de: (a) um fundo monetário, que pudesse resguardar as economias nacionais contra crises cambiais (o FMI); (b) um banco que financiasse a reconstrução européia e o desenvolvimento (o BIRD ou Banco Mundial); (c) uma organização internacional que regulamentasse os fluxos comerciais (a OIC). (BARRAL, 2004, p. 12)

No entanto, "Os eventos que se seguiram acabaram por confirmar a criação e implementação do BIRD e do FMI. Quanto à Organização Internacional do Comércio, a política interna norte-americana, que havia levado ao Congresso uma maioria republicana, impediu sua aprovação." (BARRAL, 2003, p. 12)

A fim de contornar tal situação, em 1948, realizou-se a Conferência de Havana, em que foi elaborada a chamada Carta de Havana, a qual frustrou a instituição de uma Organização Internacional do Comércio (OIC), sendo um dos motivos o acima citado. Mas, tal Carta previa, em seu artigo 17, a redução, mediante negociações, das tarifas alfandegárias. Logo, este dispositivo ficou conhecido como GATT 1947 (desprovido de personalidade jurídica)[30].

[...] aprovou-se o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT), um conjunto de normas direcionadas inicialmente para a redução das tarifas alfandegárias no comércio internacional. Sem que se houvesse constituído uma organização internacional, o GATT servia com um amplo foro de negociações, cujos pilares eram a cláusula da nação mais favorecida e o princípio do tratamento nacional (BARRAL, 2004, p. 13).

O GATT 1947, como foro de negociações, apresentava algumas limitações sistêmicas que o maculavam, as quais, segundo Barral (2004, p. 14) "[...], reduziam o grau de segurança jurídica e fortaleciam o aspecto diplomático negocial." Destacando o referido autor (BARRAL, 2004, p. 14).

29 A história do sistema multilateral do comércio remonta, neste século, ao encontro de Bretton Woods, no final da II Guerra Mundial, quando os países vencedores buscaram instituir órgãos reguladores da economia internacional (BARRAL, 2004. p. 12).

30 Nos dizeres de Virzo (2003, p. 183), quanto a personalidade jurídica do GATT 1947 "[...] parecem ainda mais plausíveis as opiniões de todos aqueles que negam o status de organização internacional do GATT, que talvez poderia ser melhor definido como uma união institucional de Estados não dotada de personalidade jurídica internacional."

A primeira destas limitações se referia ao próprio mecanismos dos painéis, cujo relatório poderia ser bloqueado por qualquer das Partes Contratantes, inclusive pelo Estado vencido na demanda. Outra limitação se referia à possibilidade de que cada Estado escolhesse o acordo específico, em termos de querer participar (o denominado "GATT à la carte"), além de poder invocar regras internas pré-existentes ao GATT (o "direito do avô"). A estas limitações se somavam as reclamações dos países em desenvolvimento, quanto à estipulação de exceções e regras mais lenientes que favorecessem a promoção do crescimento econômico.

Diversas foram as rodadas de negociações no âmbito do GATT 1947, destacando-se a Rodada do Uruguai, iniciada em 1986 e concluída em 1994, com o Acordo de Marraqueche, o qual constava os principais resultados alcançados nesta Rodada, dentre estes, segundo Barral (2003, p. 15), vale mencionar:

> -um corte médio nas tarifas de 37 % e conseqüente aumento das linhas de produtos com tarifas consolidadas;
> -a inclusão dos produtos agropecuários ao sistema multilateral de comércio e a redução das barreiras não-tarifárias;
> -a incorporação dos produtos têxteis ao sistema multilateral de comércio, com a eliminação do Acordo Multifibras, de 1974, em 10 anos, a partir de 1995, obedecendo ao calendário previamente acordados;
> -o aperfeiçoamento de defesa comercial, com a negociação de um Acordo sobre Salvaguardas e o aperfeiçoamento dos Códigos sobre Subsídios e Medidas Antidumping;
> -o Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS), que se constitui o primeiro conjunto de normas que contempla esta matéria – Anexo 1B;
> -o Acordo Sobre Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio (TRIPs) – Anexo 1C;
> -a instituição de Acordo sobre Medidas de Investimento Relacionadas ao Comércio (TRIMs);
> -o estabelecimento de um novo Sistema de Solução de Controvérsia;
> -a definição de um Mecanismo de Revisão de Política Comercial dos países-membros, de significante relevância para aplicação do princípio da transparência; e

> -a criação da OMC, a qual iniciou suas atividades em 1º de janeiro de 1995.
> Logo, dos resultados acima mencionados vale ressaltar a transformação[31] do GATT 1947 na OMC, a qual tem como diploma constitutivo o respectivo Acordo de Marraqueche, de 1994.

No tocante ao escopo da OMC, conforme com o artigo II, do referido acordo constitutivo:

> 1. A OMC constituirá o quadro institucional comum para a condução das relações econômicas e comerciais entre seus Membros nos assunto relacionados com os acordos e instrumentos legais conexos incluídos nos Anexos ao presente Acordo.

Ademais, os anexos ao acordo constitutivo da OMC são os seguintes: 1) Anexo 1A - GATT 1994 e outros acordos, Anexo 1B – Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços, Anexo 1C – Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio; 2) Anexo 2 – Entendimento Relativo às Normas e Procedimento sobre Soluções de Controvérsias; 3) Anexo 3 – Mecanismo de Exame de Políticas Comerciais; e 4) Anexo 4 – Acordo Internacional sobre Carne Bovina.

Quanto às funções atribuídas à OMC, além de foro para as negociações entre os seus Membros, sobre suas relações comerciais multilaterias, segundo artigo III, de seu Acordo constitutivo, destacam-se:

> 1. A OMC facilitará a aplicação, administração e funcionamento do presente Acordo e dos Acordos Comerciais Multilaterais e promoverá a consecução de seus objetivos, e constituirá também o quadro jurídico para aplicação, administração e funcionamento dos Acordos Comerciais Plurilaterias.

31 Segundo Virzo (2003, p. 188-189) o processo que se deu do GATT 1947 a OMC, não foi uma sucessão entre organizações internacionais, mas sim uma transformação, conforme suas palavras, "Um dos pressupostos para a sucessão entre organizações internacionais é que ambas as instituições intergovernamentais, entre as quais advém transferência de funções e competências, possuam personalidade internacional. Porém, em muitas ocasiões, a Organização Mundial do Comércio foi considerada sucessora do GATT, e, realmente, algumas funções exercidas pelas Partes Contratantes do Acordo Geral foram absorvidas pela Assembléia e pelo Conselho. A criação da Organização Mundial do Comércio e a conseqüente substituição do sistema GATT, portanto, seria um exemplo de transformação de uma união institucional de Estados, privada de personalidade jurídica, em uma verdadeira organização internacional [...]."

Vale ressaltar que "[...] a Organização é desprovida totalmente de competência normativa autônoma. A produção de normas jurídicas vinculantes, em termos de liberalização das trocas comerciais internacionais, é, ao contrário, requerida aos membros, os quais as providenciam através do tradicional procedimento do acordo, ou seja, assumindo empenhos de natureza pactícia, destinados a serem inseridos entre os instrumentos jurídicos do sistema da OMC" (VENTURINI, 2003. p. 202).

## 4.1 PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS

Como instituição, a OMC, na condução das relações econômicas e comerciais entre seus Estados-membros, possui uma estrutura alicerçada sobre princípios, os quais devem ser observados no desempenho de suas funções institucionais.[32]

Hoekman (2002. p. 45, tradução nossa) destaca cinco princípios institucionais fundamentais a compreensão da OMC, quais sejam: da não-discriminação (cláusula da nação mais favorecida e princípio do tratamento nacional), da reciprocidade, dos compromissos obrigatórios, da transparência e das válvulas de segurança[33]:

*a) Não-discriminação:*

O princípio da não-discriminação é formado por dois componentes principais: a cláusula da nação mais favorecida e o princípio do tratamento nacional[34]. (Hoekman, 2002. p. 42, tradução nossa)

O princípio da cláusula da nação mais favorecida, previsto no artigo I do

32 Vale citar o exposto no preâmbulo do Acordo Constitutivo da OMC, de 1994, "As partes do presente Acordo [...] Decididas a preservar os princípios fundamentais e a favorecer a consecução dos objetivos que informam este sistema multilateral do comércio, [...]". Ainda acerca dos princípios fundamentais da OMC, para Venturini (2003. p. 205), a fim de conduzir as relações comerciais e econômicas entre os Estados-membros, a OMC alicerça suas atividades sob os seguintes princípios "[...] o melhoramento do teor da vida, o pleno emprego, o crescimento da renda real e da demanda efetiva e a expansão da produção e do comércio de bens e serviços". Sendo que, nos dizeres da referida autora "O emprego otimizado dos recursos, a tutela do ambiente e a participação dos países em via de desenvolvimento ao comércio mundial são enunciados em nível de objetivos secundários, ou melhor, de critérios a ter em consideração na busca dos primários".

33 "[…] nondiscrimination, reciprocity, enforceable commitments,transparency, and safety valves" (HOEKMAN, 2002. p.45).

34 "Nondiscrimination has two major components: themost-favored-nation (MFN) rule, and the national treatment principle" ( HOEKMAN, 2002. p. 42).

GATT, requer que um produto feito em um dos Estados-membros da OMC seja tratado da mesma maneira que um produto like (similar) proveniente de outro Estado. Ou seja, o tratamento tarifário concedido a determinado produto deve ser imediatamente, e incondicionalmente, estendido aos produtos dos demais Estados-membros da OMC.[35] (Hoekman, 2002, p. 42, tradução nossa)

Já quanto ao princípio do tratamento nacional, disposto no artigo III do GATT, este preconiza que produtos estrangeiros, os quais tenham devidamente observado as medidas tarifárias para ingresso em dado país, recebam o mesmo tratamento tarifário que os demais produtos domésticos similares àquele. Ou seja, os produtos de origem estrangeira que circulam em dado Estado devem estar sujeitos a tarifas e a regulamentações as quais são "não menos favoráveis" do que aquelas aplicadas aos produtos similares de origem doméstica.[36] (Hoekman, 2002, p. 42)

Por fim, Hoekman (2002, p. 43) ainda ressalta quanto tais princípios, que visam a assegurar os comprometimentos de redução das barreiras tarifárias na liberalização multilateral do comércio, são invocados nas controvérsias levadas ao SSC da OMC, tendo em vista que "O que importa é a existência da discriminação e não os seus efeitos"[37].

*b) Reciprocidade:*

Considerada como um elemento fundamental do processo de negociação[38], a reciprocidade reflete dois escopos deste: o desejo de limitar a finalidade do free-rinding (o livre acesso), o qual pode elevar-se devido à cláusula da nação

35 "The MFN rule requires that a product made in one member country be treated no less favorably than a "like" (very similar) good that originates in any other country. […] National treatment requires that foreign goods, once they have satisfied whatever border measures are applied, be treated no less favorably, in terms of internal (indirect) taxation than like or directly competitive domestically produced goods (Art. III, GATT)" (HOEKMAN, 2002. p. 42).

36 "National treatment requires that foreign goods, once they have satisfied whatever border measures are applied, be treated no less favorably, in terms of internal (indirect) taxation than like or directly competitive domestically produced goods (Art. III, GATT)" (HOEKMAN, 2002. p. 42).

37 The national treatment principle has often been invoked in dispute settlement cases brought to the GATT. It is a very wide-ranging rule: the obligation applies whether or not a specific tar- iff commitment was made, and it covers taxes and other policies, which must be applied in a nondiscriminatory fashion to like domestic and foreign products. It is also irrelevant whether a policy hurts an exporter. What matters is the existence of discrimination, not its effects" (HOEKAMAN, 2002. p.43).

38 Vale lembrar, neste tópico, o previsto no preâmbulo do Acordo Constitutivo da OMC, 1994, "Desejosas de contribuir para a consecução desses objetivos mediante a celebração de acordos destinados a obter, **na base da reciprocidade** (destacou-se) e de vantagens mútuas, a redução substancial das tarifas aduaneiras e dos demais obstáculos ao comércio assim como a eliminação do tratamento discriminatório nas relações comerciais internacionais."

mais favorecida, e o desejo de obter vantagens, com a liberalização do comércio, por meio de acessos melhores ao mercado estrangeiro.[39](Hoekman, 2002, p. 43)

Logo, "Em virtude do princípio da reciprocidade, um Estado pode não fazer concessões senão em contrapartida de concessões por parte dos outros parceiros do G.A.T.T. - ou não as aplicar aos Estados que não respeitem os seus compromissos." (Pellet, 2003, p. 1137)

Ademais, outro ponto relevante quanto ao referido princípio ocorre no sentido de que, para um Estado negociar, as vantagens decorrentes deste hão de ser maiores se comparadas às vantagens obtidas de uma liberalização unilateral. Assim, "Concessões recíprocas asseguram que certas vantagens serão materializadas"[40]. (HOEKMAN, 2002, p. 43)

Vale mencionar que tal princípio sofre certa contestação, principalmente por parte dos países em desenvolvimento, o que resultou, por parte dos demais Estados-membros, em uma derrogação geral e permanente do mesmo, como bem menciona (PELLET, 2003, p. 1137).

Além disso, pela cláusula de habilitação consagrada nos acordos de Genebra de 1979, estes Estados obtiveram igualmente o reconhecimento permanente e geral dos mais importantes sistemas de preferências tarifárias, que por definição não beneficiam reciprocamente os países desenvolvidos (S.G.P., preferências negociadas no quadro do G.A.T.T. ou entre países em desenvolvimento, ou ainda em favor de países menos avançados).

*c) Compromissos obrigatórios:*

Bem como qualquer outro tratado firmado entre os sujeitos do Direito Internacional (DI), os acordos multilaterais do comércio, firmados no âmbito da OMC, vinculam as partes a sua observância e cumprimento, à luz de princípio geral do DI da pacta sunt servanda.[41] Consoante Hoekman (2002, p. 43), "Compromissos e acordos para liberalização, que se mantêm previstos em certas regras do jogo, têm pouco valor se não podem ser executados"[42].

39 "Reciprocity is a fundamental element of the negotiating process. It reflects both a desire to limit the scope for free-riding that may arise because of the MFN rule and a desire to obtain "payment" for trade liberalization in the form of better access to foreign markets"(HOEKMAN, 2002, p. 43).

40 "Reciprocal concessions ensure that such gainswill materialize" (HOEKMAN, 2002, p. 43).

41 Conforme o artigo 26, da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, de 1969, "*Pacta sunt servanda*. Todo tratado em vigor obriga as partes e deve ser cumprido de boa fé."

42 "Liberalization commitments and agreements toabide by certain rules of the game have little value if they cannot be enforced" (HOEKMAN, 2002. p. 43).

Por isso, há uma série de artigos previstos no GATT 1994[43] que procuram assegurar a não ocorrência de outras medidas, como as não-tarifárias, por exemplo, que possam tornar nulas ou enfraquecer as concessões tarifárias feitas por meio dos acordos multilaterais.

Além disso, na ocorrência de tais medidas incompatíveis com a liberalização do comércio, um Estado-membro pode invocar o procedimento do SSC da OMC, com a conseqüente instalação de um painel, o qual determinará se dada medida contestada viola ou não os dispositivos previstos nos acordos do âmbito da OMC[44] (HOEKMAN, 2002, p. 43).

*d) O princípio da transparência:*

Considerando que o escopo da OMC, conforme disposto no artigo II, de seu Acordo Constitutivo, consiste em conduzir as relações comerciais entre seus Estados-membros, imprescindivelmente, as funções a serem desempenhadas na consecução desta finalidade devem concretizar-se à luz do princípio da transparência, para a própria legitimidade da OMC como organização internacional emanadora de atos[45].

Nesse passo, dentre os princípios que alicerçam as estruturas institucionais da OMC, o princípio da transparência pode ser considerado como "[...] o pilar base da OMC [...]"[46] (HOEKMAN, 2002, p. 44).

Vale, portanto, lembrar que, da perspectiva histórica do sistema multilateral do comércio das alterações advindas com a transformação do GATT 1947 na OMC, foi a maior transparência adquirida pela sua respectiva secretaria e pelas funções de fiscalização, como por exemplo, por meio da criação do Mecanismo de Revisão de Política Comercial[47]

43 Dentre tais artigos pode-se citar o artigo XI, do GATT, o qual proíbe restrições quantitativas na importação e exportação ou como também o Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias, por exemplo.

44 "If satisfaction is not obtained, the complaining country may invoke WTO dispute settlement procedures, which involve the establishment of panels of impartial experts charged with determining whether a contested measure violates the WTO" (HOEKMAN, 2002. p. 43).

45 "Transparência tanto para o nível multilateral como para o nível nacional é essencial para assegurar o domínio dos compromissos, reduzir as incertezas e executar os acordos". (HOEKMAN, 2002, p. 45)

46 "Transparency is a basic pillar of the WTO […]" (HOEKMAN, 2002, p. 44).

47 "These internal transparency requirements are supplemented by multilateral surveillance of trade policies by WTO members, facilitated by periodic country-specific reports (trade policy reviews) that are prepared by the secretariat and discussed by the WTO General Council" (HOEKMAN, 2002, p. 46).

(HOEKMAN, 2002, p. 46).[48]

No âmbito da OMC elevaram-se os esforços para assegurar maior transparência no exercício de suas funções, como bem ressalta Hoekman (2002, p. 45, tradução nossa)[49].

A OMC requer que todas as leis comerciais e regulamentações sejam publicadas[50]. Artigo X do GATT, artigo III do GATS e artigo 63 do Acordo TRIPS requerem que leis relevantes, regulamentações, decisões judiciais e regulamentos administrativos sejam publicados. [...] A OMC também tem importantes atividades de fiscalização, desde que tal instituição teve a incumbência de periodicamente rever políticas comerciais e regimes de comércio exterior dos membros.

Ademais, dentre os benefícios advindos da aplicação do princípio da transparência, o referido autor[51] (2002, p. 44, tradução nossa) menciona os seguintes:

> -a transparência reduz a pressão no SSC, com a discussão de muitas controvérsias, em potencial, nas reuniões informais em Genebra;
> -a transparência vital por assegurar o domínio da OMC como uma instituição - se os cidadãos não sabem o que a organização faz, tal legitimidade será corroída;
> -sob perspectiva econômica, transparência pode também auxiliar na redução de incertezas quanto às políticas comerciais. Certas incertezas são associadas com baixo investimento e altos encargos, por exemplo.

48 Os esforços da OMC a favor de maior transparência pode ser percebido por meio da recente decisão do Conselho Geral da OMC, de 15 de maio de 2006, determinando que cerca de 49 mil documentos, correspondentes ao GATT no período de 1947-1995, que ainda permanecem restritos, serão publicados a partir de 1º de junho de 2006. Segundo as palavras do atual diretor-geral da OMC, Pascal Lamy "Fornecendo o acesso a estes documentos históricos é mais um sinal do compromisso da OMC com a transparência". Maiores informações: Disponível em:<http://www.wto.org>.

49 "The WTO requires that all trade laws and regulations be published. Article X of the GATT, Article III of the GATS, and Article 63 of the TRIPS agreement all require that relevant laws, regulations, judicial decisions, and administrative rulings be made public. […] The WTO also has important surveillance activities, since it has a mandate to periodically review the trade policy and foreign trade regimes of members" (HOEKMAN, 2002. p. 45).

50 Como por exemplo, no caso do Acordo sobre Salvaguardas, "[...] o ASG traz regras detalhadas para notificação e consultas, e os Membros, objetivando-se transparência e publicidade em matéria de salvaguardas, também devem comunicar o Comitê sobre suas leis, regulamentos e procedimentos administrativos referentes ao Acordo" (BROGINI, 2004. p. 254).

51 "Transparency has a number of important benefits. It reduces the pressure on the dispute settlement system, as measures can be discussed in the appropriate WTO body.[…] Transparency is also vital for ensuring "ownership" of the WTO as an institution—if citizens do not know what the organization does, its legitimacy will be eroded. […] From an economic perspective, transparency can also help reduce uncertainty related to trade policy (HOEKMAN, 2002, p. 44).

*e) Válvulas de segurança:*

Este princípio, segundo Hoekman[52] (2002, p. 44, tradução nossa), aplica-se em certas circunstâncias excepcionais, quando os Estados-membros podem adotar medidas que restringem o livre comércio.

Nesse sentido, o referido autor[53] (2002, p. 44, tradução nossa) destaca três tipos de provisões para tanto: "(a) artigos permitindo o uso de medidas comerciais para atingir objetivos não-econômicos; (b) artigos visando assegurar a "concorrência leal"; e (c) dispositivos permitindo intervenção no comércio por razões econômicas."

Nesse contexto, Pellet (2003, p. 1139-1140) destaca que a flexibilidade dos referidos princípios traduz-se por:

> -a existência de cláusulas de salvaguarda, que autorizam as partes a não aplicar certas regras em circunstâncias excepcionais (artigo XIX, do GATT 1994 e Acordo sobre Salvaguardas);
> - a presença de uma cláusula geral de derrogação, o artigo XXV, do GATT 1994, segundo o qual uma maioria de dois terços das partes pode isentar momentaneamente um Estado das suas obrigações;
> -a licitude de pleno direito de algumas derrogações ao princípio da não-discriminação, derrogações fundadas em cooperações institucionalizadas (artigo XXIV, do GATT 1994);
> -a licitude controlada de derrogações fundadas em certos imperativos de saúde pública, ordem pública, ambiente (artigo XX, do GATT 1994);
> -na aplicação do princípio da precaução ao envolver questões ambientais; e
> -a diversificação das regras aplicáveis nas relações comerciais entre Estados industrializados de uma parte, e das aplicáveis entre países desenvolvidos e países em desenvolvimento pela outra.

## 4.2 ESTRUTURA INSTITUCIONAL

Na qualidade de instituição, a estrutura da OMC, conforme o artigo

52 "A final principle embodied in the WTO is that, in specific circumstances, governments should be able to restrict trade" (HOEKMAN, 2002. p. 44).

53 "There are three types of provisions in this connection: (a) articles allowing for the use of trade measures to attain noneconomic objectives; (b) articles aimed at ensuring "fair competition"; and (c) provisions permitting intervention in trade for economic reasons" (HOEKMAN, 2002, p. 44).

IV, do acordo constitutivo, perfaz-se pelos seguintes órgãos:

- a Conferência Ministerial;
- o Conselho Geral;
- o Sistema de Solução de Controvérsia (Painel e Órgão de Apelação);
- o Órgão de Exame de Políticas Comerciais;
- o Conselho de Comércio e Mercadorias;
- o Conselho de Comércio e Serviços; e
- o Conselho sobre Aspectos de Direito de Propriedade Intelectual.

O acordo constitutivo também prevê, no artigo VI, uma Secretaria da OMC, chefiada por um Diretor Geraldo.

Vale salientar que "A ausência de um órgão executivo com composição restritiva é, talvez, o aspecto estrutural que constitui a maior diferença entre a Organização Mundial do Comércio e as organizações internacionais da família das Nações Unidas, que se caracterizam pela presença constante em tais órgãos [...]." (Venturini 2003, p. 216)

Mesmo com toda a estrutura institucional da OMC e seus respectivos acordos, "[...] avolumaram-se reclamações dos países em desenvolvimento em relação ao sistema multilateral do comércio, sobretudo pela percepção de que reformas estruturais e liberalização comercial não implicariam melhoria da qualidade de vida e crescimento econômico [...]" em curto prazo (BARRAL, 2004, p. 19).

Assim, novas rodadas de negociações da OMC foram realizadas, tanto devido à previsão de sua ocorrência a cada dois anos, como também a fim de atender a seus princípios institucionais. Destacam-se: a Terceira Conferência Ministerial em Seattle (EUA),[54] em 1999; a Quarta Conferência Ministerial de Doha,[55] em 2001; a Quinta Conferência Ministerial em Cancun[56], em 2003; e

54 A Terceira Conferência Ministerial em Seattle (EUA), em 1999, a qual por diversos fatores "[...] resultou num impasse, e não logrou seu objetivo principal, que seria a estipulação de uma pauta para as negociações" (BARRAL, 2004. p. 19).

55 A Quarta Conferência Ministerial de Doha, em 2001, onde "[...] a Declaração Ministerial propõe uma agenda abrangente, que implicará negociações a se estenderem por pelo menos cinco anos" (BARRAL, 2004. p. 20) Pois nos diversos temas incluídos nesta agenda, destacam-se problemas como "[...] regras sobre investimentos, concorrência, meio ambiente e compras governamentais. Os países mais pobres conseguiram também a inclusão do debate sobre o comércio e dívida externa, e sobre comércio e transferência de tecnologia" (BARRAL, 2004. p. 21).

56 A Quinta Conferência Ministerial em Cancun, no México, realizada em setembro de 2003, a qual "[...] foi planejada como uma reunião de levantamento onde os membros acordariam em como completar as negocia-

a Sexta Conferência Ministerial em Hong Kong[57] em 2005.

### 4.2.1 O Conselho Geral da OMC

Considerando o corpo estrutural da OMC, a Conferência Ministerial corresponde a sua instância de mais alta autoridade. Pois nesta, os Estados-membros tomam decisões sobre todas as matérias previstas nos acordos multilaterais do comércio[58].

No entanto, conforme o disposto no artigo IV, 1[59],do Acordo Constitutivo da OMC, acerca da estrutura da mesma, a Conferência Ministerial se reunirá, pelo menos, a cada dois anos.

Nesse ínterim, enquanto os representantes dos Estados-membros não se reúnem na Conferência, o órgão que ocupa o nível mais alto de tomada de decisões no âmbito da OMC corresponde ao Conselho Geral (CG) [60].

"Entre reuniões da conferência ministerial, a qual é responsável pelo desempenho das funções da OMC, a organização é dirigida pelo Conselho Geral [...]." (HOEKMAN, p. 47).

Ademais, de acordo com o disposto no artigo IV, 2, do Acordo Constitutivo da OMC:

---

ções restantes. Mas a reunião foi desagradável devido às discordâncias quanto às questões agrícolas, incluindo o algodão e por fim a paralisação das **"questões de Singapura."** Disponível em: <http://www.wto.org>

57 A Sexta Conferência Ministerial, em Hong Kong, no mês de dezembro de 2005, cuja "A principal incumbência para os membros em Hong Kong é estabelecer o âmbito das questões que irão formar o acordo final da Agenda de Desenvolvimento de Doha, a qual os membros esperam perfazer até o final de 2006." Disponível em: <http://www.wto.org> Dentre outros acontecimentos destacam-se que nesta Conferência foi aprovado o ingresso do 150º membro da OMC, Tonga, uma ilha do sul do Pacífico, e elaborada a respectiva declaração final que "[...] incluiu acordos na extensão de questões, como promover a redução das diferenças entre os membros e aguçado discussões mais próximas para o consenso." <http://www.wto.org>

58 Como já citado no tópico anterior, destacam-se as seguintes Conferências Ministeriais, realizadas no âmbito da OMC: Singapura, de 09 a13 de dezembro de 1996; Genebra, de 18 a 20 de Maio de 1998; Seattle,de 30 de novembro a 03 de dezembro de 1999; Doha, de 09 a 13 de novembro de 2001; Cancun, de 10 a 14 de setembro de 2003; e Hong Kong, de 13 a 18 de dezembro de 2005. (Disponível em: <http://www.wto.org>)

59 Conforme o artigo IV, da Ata de Marraqueche, "Estabeler-se-á uma Conferência Ministerial, composta por representantes de todos os Membros, que se reunirá ao menos uma vez a cada dois anos. A Conferência Ministerial desempenhará as funções da OMC e adotará as disposições necessárias para tais fins. A Conferência Ministerial terá a faculdade de adotar decisões sobre todos os assuntos compreendidos no âmbito de qualquer dos Acordos Comerciais Multilaterias, caso assim o solicite um Membro, em conformidade com o estipulado especificamente em matéria de adoção de decisões no presente Acordo e no Acordo Comercial Multilateral relevante."

60 A título de informação, vale mencionar que o atual presidente do CG, da OMC, é Eirik Glenne (Noruega). (Disponível em: <http://www.wto.org>).

> 2. Estabelecer-se-á um Conselho Geral composto por representantes de todos os Membros, que se reunirá quando cabível. Nos intervalos entre reuniões da Conferência Ministerial, o Conselho Geral desempenhará as funções da Conferência. O Conselho Geral cumprirá igualmente as funções que se atribuírem no presente Acordo. O Conselho Geral estabelecerá suas regras de procedimento a aprovará as do Comitê previstos no parágrafo 7.

As reuniões, então do CG, ocorrem doze vezes ao ano, ressaltando Hoekman (2002, p. 47) "Em média, cerca de 70% de todos os membros da OMC participam nestas reuniões, onde os membros são normalmente representados pelas suas respectivas delegações situadas em Genebra".

Quanto às funções empreendidas pelo CG, por meio de uma leitura do Acordo Constitutivo de OMC, podem-se destacar as seguintes: desempenhar as funções as da Conferência Ministerial nos intervalos desta, bem como as suas funções próprias (artigo IV: 2). Dentre as funções próprias do CG, pode-se citar:

> - reunir quando couber para desempenhar as funções de Órgão de Solução de Controvérsias, (OSC), (artigo IV: 3); [61]
> -reunir quando couber para desempenhar as funções de Órgão de exame de Políticas Comerciais, (artigo IV: 4);[62]
> -prestar a orientação geral e aprovar as regras de procedimento dos Conselhos de Bens, para o Comércio de Serviços, para os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual (artigo IV: 5); [63]
> -atribuir as funções adicionais ao Comitê de Comércio de Desenvolvimento, um Comitê por Restrições por Motivos de Balança de Pagamentos e um Comitê de Assuntos Orçamentários, Financeiros e Administrativos (artigo IV: 7);

61 O artigo IV: 3, do Acordo Constitutivo da OMC, assim preconiza "3. O Conselho se reunirá quando couber para desempenhar as funções do Órgão de Solução de Controvérsias estabelecido no Entendimento sobre a Solução de Controvérsias poderá ter seu próprio presidente, e estabelecerá as regras de procedimento que considere necessária para cumprimento de tais funções.

62 Artigo IV: 4, do Acordo Constitutivo da OMC, "4. O Conselho Geral se reunirá quando couber para desempenhar as funções do Órgão de Exame das Políticas Comerciais estabelecidos no TPMR. O órgão de Exame das Políticas Comercias poderá ter seu próprio presidente, e estabelecerá as regras de procedimento que considere necessárias para o cumprimento de tais funções."

63 "Conforme indica as denominações, os três são responsáveis pelos trabalhos dos acordos da OMC que versam com as suas respectivas áreas de comércio." (Disponível em: <www.wto.org>, tradução nossa) "As their names indicate, the three are responsible for the workings of the WTO agreements dealing with their respective areas of trade. Again they consist of all WTO members. (Disponível em: <www.wto.org>)

-adotar disposições apropriadas ao Comitê de Comércio de Desenvolvimento, com base nos respectivos relatórios apresentados por este (artigo, IV: 7);
-receber informação regulares dos órgãos estabelecidos em virtude dos Acordos Comerciais Plurilaterais sobre suas respectivas funções (artigo IV: 8);
-tomar as providências necessárias para estabelecer cooperação efetiva com outras organizações intergovernamentais e organizações não-governamentais (artigo V);
-aprovar a proposta orçamentária anual e as normas financeiras por maioria de dois terços (artigo VII: 1 e 3); e
-adotar interpretações do Acordo Constitutivo e dos demais Acordos Multilaterais de Comércio por maioria de três quartos dos Membros (artigo IX: 2).

Observando tais funções, é de ressaltar que o fato de o CG, além de exercer as suas funções como órgão superior, quando necessário, em conformidade com o artigo IV, 3 e 4, se reunirá para desempenhar as funções de OSC e de Órgão de Exame de Políticas Comercias, todavia, "Todos os três são de fato o mesmo – o Acordo Constitutivo da OMC prevê que todos são o Conselho Geral, entretanto eles se reúnem sob diferentes temáticas. Ademais, todos os três consistem em todos os membros da OMC "[64]. (<www.wto.org>, tradução nossa)

O desempenho de tais funções, pelo CG, indubitavelmente implica tomadas de decisões da parte de deste, ou seja, pelos representantes dos Estados-membros da OMC que perfazem o CG, sendo que esse escopo pode ser alcançado por um único meio, conforme será apresentado no tópico seguinte.

## 5 O ARTIGO IX DA ATA DE MARRAQUECHE E OS PROCEDIMENTOS DE TOMADA DE DECISÕES DO CONSELHO GERAL

De acordo com a intermitência da realização das Conferências Ministerias, a cada dois anos, as quais correspondem ao nível mais alto de tomada de decisões na OMC, o CG passa a ser, devido ao contínuo exercício de

64 " All three are in fact the same — the Agreement Establishing the WTO states they are all the General Council, although they meet under different terms of reference. Again, all three consist of all WTO members." (Disponível em: <www.wto.org>)

suas respectivas funções, o nível superior (após a Conferência Ministerial) de tomada de decisões[65] no âmbito da OMC.

Considerando que as tomadas de decisões (decision-making), pelos Estados-membros na OMC, inevitavelmente, gravitam na esfera dos respectivos acordos firmados em tal organização internacional, Jackson (2002, p. 404) aponta que:

> Basicamente, há cinco diferentes técnicas de tomadas de decisões ou formulação ou alteração de regras de políticas comerciais na OMC: alteração aos acordos, decisões em diversas matérias, "interpretações", derrogação, e finalmente a negociação e implementação de novos acordos [...]. (tradução nossa). [66]

Consoante acima mencionado, se cinco, portanto, podem ser as técnicas de tomadas de decisão, no tocante ao procedimento, ou seja, aos procedimentos de tomada de decisões, o próprio Acordo Constitutivo da OMC, em seu respectivo artigo IX, expressamente aduz:

> 1.A OMC continuará a prática de processo decisório de consenso seguida pelo GATT 1947. Salvo disposição em contrário, quando não for possível adotar uma decisão por consenso, a matéria em questão será decidida por votação. Nas reuniões da Conferência Ministerial e do Conselho Geral, cada membro da OMC terá um voto. Quando as Comunidades Européias exercerem seu direito de voto, terão o número de votos correspondente ao número de seus Estados membros que são membros da OMC. As decisões da Conferência Ministerial e do Conselho Geral serão tomadas por maioria dos votos, salvo disposição em contrário do presente Acordo e do Acordo Multilateral de Comércio pertinentes.
> 2.A Conferência Ministerial e o Conselho Geral terão autoridade exclusiva para adotar interpretações do presente Acordo e dos Acordos Multilaterais do Comércio. No caso de uma interpretação de um Acordo Multilateral de Comércio do Anexo 1, a Conferência Ministerial e o Conselho Geral

65 Vale lembrar que como já mencionado no tópico 3.3.1, ao CG, no decorrer dos intervalos de dois anos, é atribuída a autoridade para agir em nome da Conferência Ministerial.

66 "Basically, there are five different techniques for making decisions or formulating new or amended rules of trade policy in the WTO: amendments to the agreements, decisions on varoius matters, "interpretation", waivers, and finally the negotiation and implementation of new agreements […]" (JACKSON, 2002. p. 404).

> exercerão sua autoridade com base em um recomendação do Conselho responsável pelo funcionamento do Acordo em questão. A decisão de adotar uma interpretação será tomada por maioria de três quartos dos Membros. (grifo nosso).

Mas, no que concerne ao CG, da leitura do referido dispositivo, pode-se observar que três são os possíveis processos de tomada de decisão por este, quais sejam:

> 1) o processo decisório de consenso: em todas as matérias submetidas ao mesmo;
> 2) o processo decisório de votação por maioria: somente quando não for possível o alcance do consenso;
> 3) o processo decisório de votação por maioria de três quartos: no caso de interpretações do Acordo Constitutivo e dos Acordos Multilaterais do Comércio.

O CG, assim, atua de forma expressiva no quadro institucional da OMC, ao caracterizar-se como espaço que proporciona aos Estados-membros a tomada de decisões no âmbito da OMC.

No entanto, será este espaço, ou melhor, serão os procedimentos de tomada de decisão do CG da OMC meio de expressão ou não de democracia, em tal foro internacional?

Na busca de apresentar uma possível resposta a tal indagação, passa-se, por ora, ao último tópico do presente ensaio.

## 6 OS PROCEDIMENTOS DE TOMADA DE DECISÕES DO CONSELHO GERAL DA OMC, EXPRESSÃO OU NÃO DE DEMOCRACIA?

Considerado o CG como espaço para tomada de decisões pelos representantes dos respectivos Estados-membros da OMC, da leitura do artigo IX, observa-se que três podem ser os procedimentos decisórios de tal órgão institucional: o consenso, a votação por maioria e a votação por maioria de três quartos.

Acerca do consenso, vale ressaltar que esta é a regra para as tomadas de decisões no âmbito da OMC, segundo os dizeres de Jackson (2002, p. 405,

tradução nossa) "No Acordo Constitutivo da OMC, [...], o consenso é definido (pelos menos por alguns dispositivos) como a situação onde a decisão ocorre e 'nenhum membro, presente na reunião, quando a decisão é tomada, formalmente rejeita a proposta feita'" [67].

Porém, indubitavelmente, atingir o consenso dos 150 Estados-membros da OMC nem sempre é possível. Nesse passo, pode ser difícil alcançar decisões pelo consenso entre tais Estados-membros, ainda que as decisões alcançadas pelo referido procedimento apresentem vantagens, como maior aceitabilidade, por exemplo[68].(<www.wto.org>)

Ademais, apesar dos benefícios conseqüentes das tomadas de decisões por meio do consenso, o próprio Acordo Constitutivo da OMC, não ignorando as dificuldades que muitas vezes podem ser apresentadas, para tanto, prevê o procedimento de tomada de decisão, pelo CG, por meio da votação da maioria[69].

"Conforme o Acordo Constitutivo da OMC, [...] a maioria de uma-nação, um-voto, é o recurso cabível onde o consenso não pode ser alcançado [...]"[70] (JACKSON, 2002, p. 405, tradução nossa).

Por fim, ainda segundo os procedimentos de tomada de decisão do CG aduzidos no artigo IX, no tocante as interpretações de um Acordo

67 "In the WTO Charter, […], consensus is defined (at least for some purposes) as the situation when a decision occurs and 'no member, present at the meeting when de decision is taken, formally objects to the proposed decision'" (JACKSON, 2002. p. 405).

68 "Reaching decisions by consensus among some 150 members can be difficult. Its main advantage is that decisions made this way are more acceptable to all members." (<www.wto.org>) Cabe ainda mencionar que, quanto à obtenção do consenso "[...] apesar das dificuldades, alguns acordos singulares tem sido alcançado. Todavia, propostas para criação de um pequeno órgão executivo – talvez como um board de diretores os quais representam diferentes grupos de países – são feitas periodicamente. Mas por enquanto, a OMC é uma organização baseada no consenso. (<www.wto.org> , tradução nossa) "[...] despite the difficulty, some remarkable agreements have been reached. Nevertheless, proposals for the creation of a smaller executive body — perhaps like a board of directors each representing different groups of countries — are heard periodically. But for now, the WTO is a member-driven, consensus-based organization." (Disponível em: <www.wto.org>.)

69 "A OMC é consideravelmente mais explícita sobre situações onde o consenso não pode ser alcançado. Em poucos exemplos uma decisão deve ser tomada por consenso e não há previsão para o voto da maioria (por exemplo, alterações dos acordos plurilaterais Anexo 4, artigo X (9), e alterações do procedimentos de solução de controvérsia no Anexo 2). E muitas outras situações, quando o consenso não é alcançado há previsão expressa para o voto da maioria, como três quartos dos membros." (JACKSON, 2002, p. 406, tradução nossa) "The WTO is considerably more explicit about the situation where consensus fails. In a few instances, a decision must be by consensus and there is no fallback to a majority vote (for example, adding plurilateral agreements to Annex 4, Article X (9), and agreements to dispute settlement procedures in Annex 2). In many other situations, when consensus fails there is an explicit fallback vote, such as three-fourths of the membership" (JACKSON, 2002, p. 406).

70 "Under de WTO Charter, [...] a majority o fone-nation, one-vote is the fallback where consensus cannot be achieved, […]" (JACKSON, 2002. p. 405).

Multilateral de Comércio do Anexo 1, o quorum previsto, ao CG, para a tomada desta decisão, corresponde a maioria de três quartos.

Tendo em vista os referidos procedimentos de decisão, concernentes ao CG, observados da leitura do artigo IX, da Ata de Marraqueche, na busca de uma possível resposta, reporta-se, por ora, ao questionamento apresentado no início deste ensaio, a respeito da expressão ou não de democracia no dispositivo citado.

Nesse contexto, vale lembrar que, para realização desta análise, parte-se da concepção de democracia apresentada por Dahl (2001, p. 49), mais precisamente, dos cinco critérios elencados pelo autor, necessários para tanto, quais sejam: participação efetiva; igualdade de voto; entendimento esclarecido; controle do programa de planejamento; inclusão dos adultos.

Assim, fazendo a análise do artigo IX, da Ata de Marraqueche, sob a concepção de democracia apresentada por Dahl, pode-se observar que, no referido dispositivo, encontra-se a expressão dos seguintes critérios:

> -participação efetiva; entendimento esclarecido e controle do programa de planejamento: por possibilitar a participação dos representantes de todos os Estados-membros da OMC, nas tomadas de decisões do CG, seja por consenso, seja por votação por maioria.[71] Bem como à luz do princípio da transparência, alicerce da OMC e norte hermenêutico dos dispositivos constantes na Ata de Marraqueche, as propostas e decisões adotadas no âmbito da OMC devem ser públicas aos seus Estados-membros;[72]
> -igualdade de votos e inclusão dos adultos: considerando a intergovernabilidade que caracteriza a OMC, enquanto organização internacional, a igualdade de votos[73] e a inclusão de todos Estados-membros, por meio de seus respectivos representantes, no CG, são critérios expressamente preconizados pelo artigo IX, da Ata de Marraqueche.

71 Vale lembrar, artigo IX: 1, da Ata de Marraqueche, "A OMC continuará a prática de **processo decisório de consenso** seguida pelo GATT 1947. Salvo disposição em contrário, quando não for possível adotar uma decisão por consenso, a matéria em questão será decidida **por votação**."(grifo nosso) Nesse sentido cabe ainda mencionar que "A OMC é conduzida pelos governos-membros. Todas as principais decisões são tomadas pelos membros como um todo, tanto pelos ministros (os quais se reúnem uma vez a cada dois anos) ou pelos diplomatas ou delegações (as quais se reúnem regularmente em Genebra)." (Disponível em: <www.wto.org>, tradução nossa) "The WTO is run by its member governments. All major decisions are made by the membership as a whole, either by ministers (who meet at least once every two years) or by their ambassadors or delegates (who meet regularly in Geneva)" (Disponível em: <www.wto.org>).

72 Quanto ao princípio da transparência, rever as referências feitas no tópico 4.3, 4°, do presente ensaio.

73 Vale lembrar, artigo IX: 1, da Ata de Marraqueche, "Nas reuniões da Conferência Ministerial e do Conselho Geral, **cada membro da OMC terá um voto**"(grifo nosso).

Da leitura do artigo IX, do Acordo Constitutivo, juntamente com os critérios necessários para a realização da democracia, apresentados por Dahl, pode-se perceber que tais critérios expressam-se, explícita ou implicitamente, no texto do dispositivo citado.

Portanto, nos procedimentos de tomada de decisão no âmbito do CG, da OMC, há expressão de democracia, por meio da análise do artigo IX, da Ata de Marraqueche, à luz da concepção democrática de Dahl.

## 7 CONCLUSÃO

Considerando a OMC como foro internacional para negociações entre seus Estados-membros, nas questões concernentes ao comércio internacional, indubitavelmente, na realização de tal função, decisões são tomadas no âmbito desse foro internacional.

Nesse contexto o CG figura-se como espaço em que os representantes dos respectivos Estados-membros da OMC tomam certas decisões, por meio de procedimentos previstos no artigo IX, da Ata de Marraqueche.

Dada a relevância, no cenário internacional, das decisões tomadas no âmbito da OMC, como no âmbito do CG desta, a previsão de procedimentos que expressem valores democráticos, para as tomadas de decisões, comunga com o anseio dos Estados-membros de "[...] desenvolver um sistema multilateral de comércio integrado, [...]", conforme preconiza o preâmbulo da Ata de Marraqueche.

Logo, partindo da concepção de democracia elaborada por Dahl, pode-se observar que a leitura do artigo IX, do Acordo Constitutivo da OMC, proporciona expressões de valores democráticos, como por exemplo, ao assegurar a igualdade de votos entre os Estados-membros nas tomadas de decisões no âmbito do CG.

A resposta, portanto, à questão levantada no intróito do presente ensaio vai ao encontro da concepção ideal de democracia, de seus julgamentos de valores,[74] haja vista a expressão de democracia nos procedimentos de tomada de decisões, pelo CG, previstos no artigo IX da Ata de Marraqueche.

Vale, porém, mencionar que se este mesmo ensaio partisse da concep-

74 Vale lembrar que tal distinção na concepção de democracia, entre julgamento de valores e julgamentos empíricos é apresentada por Dahl (2001. p. 38-39), na obra "Sobre a democracia".

ção real de democracia, de seus julgamentos empíricos, no seio da OMC, talvez a resposta encontrada fosse de encontro à concepção ideal de democracia, em face do contrastante cenário internacional (sob seu viés econômico).

## REFERÊNCIAS

BARRAL, Welber. De Bretton Woods a Doha. In: Barral, Welber (Org.). **O Brasil e a OMC**. Curitiba: Juruá, 2004.

BROGINI, Gilvan. Medidas de Salvaguarda. In: Barral, Welber (Org.). **O Brasil e a OMC.** Curitiba: Juruá, 2004.

COLOMER, Josep M. **Cómo votamos**: los sistemas electorales del mundo: pasado, presente y futuro. Barcelona: Gedisa, 2004.

DAHL, Robert A. **Sobre a democracia**. Brasília: UNB, 2001.

DAL RI JÚNIOR, Arno. O direito internacional econômico em expansão: desafios e dilemas no curso da história. In: Dal Ri Júnior, Arno (Org.). Oliveira, Odete Maria de (Org.). **Direito internacional econômico em expansão**: desafios e dilemas. Ijuí: Unijuí, 2003. p. 27-168.

GOODE, Walter. **Dictionary of Trade Policy Terms**. Cambridge University Press: Cambridge, 2003.

HOEKMAN, Bernard. The WTO: functions and basic principles. In: HOEKMAN, Bernard, et al. (Ed.). **Development, trade, and the WTO**. The World Bank: Whashington, D.C.,2002.

JACKSON, John Howard. **The jurisprudence of GATT & the WTO**: insights on Treaty Law and Economic Relations. Cambridge University Press: Cambridge, 2002.

KELSEN, Hans. **Esencia y valor de la democracia**. Granada: Comares, 2002.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no direito**. 3. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2006.

PELLET, Alain et al. **Direito Internacional Público**. 2. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003. p.

UMBRICHT, Georg C. An'amicus curiae brief'on amicus curiae briefs at the WTO. **Journal of International Economic Law**, p. 773-794, 2001. Disponível em: <http://www.law.georgetown.edu/iiel/current/amicus/amicuscuriae.html>. Acesso em: 06 set. 2006.

VENTURINI, Gabriella. Perspectiva para uma reforma da OMC em relação aos modelos de outras organizações internacionais. In: DAL RI JÚNIOR, Arno; OLIVEIRA, Odete Maria de (Orgs.). **Direito internacional econômico em expansão**: desafios e dilemas. Ijuí: Unijuí, 2003.

OLIVEIRA, Odete Maria de (Org.). **Direito internacional econômico em expansão:** desafios e dilemas. Ijuí: Unijuí, 2003.

VIRZO, Roberto. A sucessão entre organizações internacionais e a transformação do GATT em OMC. In: DAL RI JÚNIOR, Arno (Org.); OLIVEIRA, Odete Maria de (Org.). **Direito internacional econômico em expansão**: desafios e dilemas. Ijuí: Unijuí, 2003.

WORLD TRADE ORGANIZATION. Disponível em:<http://www.wto.org>. Acesso em: 06 set. 2006.